



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1375/2023, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DOS MONITORES DO TRANSPORTE ESCOLAR EM CARÁTER VOLUNTÁRIO (LEI Nº 9.608/1998) E O SEU FINANCIAMENTO PELO FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º - Fica estabelecido que os recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) serão utilizados para a contratação de bolsistas monitores no serviço de transporte escolar do município, em conformidade com a Lei de Voluntariado Brasileiro (Lei nº 9.608/1998).

Artigo 2º - Os monitores a serem contratados devem possuir formação e qualificação adequada para desempenhar suas funções, garantindo a segurança e bem-estar dos estudantes durante o trajeto do transporte escolar.

Artigo 3º - O município fica autorizado a destinar até 20% (vinte por cento) dos recursos do FUNDEB, conforme estabelecer na legislação vigente, para custear a bolsa de ajuda de custo dos monitores de transporte escolar.

Artigo 4º - Os monitores terão como responsabilidades:

I - Auxiliar na organização e controle do embarque e desembarque dos estudantes no transporte escolar;

II - Zelar pela segurança dos estudantes durante o trajeto, evitando comportamentos inadequados e garantindo o uso correto dos cintos de segurança;

III - Auxiliar estudantes com necessidades especiais ou dificuldades de locomoção, garantindo que sejam acomodados no veículo;

IV - Comunicar qualquer irregularidade ou incidente ocorrido durante o transporte aos responsáveis e à direção da escola;

V - Manter a ordem e a disciplina entre os alunos durante o percurso do transporte escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º - O município realizará processo de Seleção de Voluntários para atuarem como monitores de transporte escolar, garantindo a transparência e a igualdade de oportunidades aos candidatos.

Artigo 6º - Os monitores serão contratados mediante assinatura de um termo de compromisso de voluntariado, em conformidade com a Lei de Voluntariado Brasileiro (Lei nº 9.608/1998), e não terão vínculo empregatício com o município.

Artigo 7º - O trabalho do monitor de transporte escolar será considerado de natureza voluntária, na forma da Lei nº 9.608 de 1998, sendo que os monitores selecionados receberão uma bolsa mensal para ressarcimento de despesas pessoais (alimentação e transporte).

Artigo 8º - A jornada de trabalho dos monitores será estabelecida em conformidade com a legislação vigente, respeitando o caráter voluntário da atividade.

Artigo 9º - O pagamento dos bolsistas monitores será realizado pelo Município, em forma de bolsa de ajuda de custo no valor de meio salário mínimo, utilizando-se dos recursos provenientes do FUNDEB conforme o disposto no artigo 3º desta lei.

Artigo 10º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo normas e procedimentos necessários à sua execução.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí – PI, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (11/08/2023).



José Magno Soares da Silva

Prefeito Municipal de Castelo do Piauí-PI